



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI Nº 883/2016**

**Data: 29 de Dezembro de 2016.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DE TAXA E TRIBUTOS PARA A EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DA COMUNIDADE ALTO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização fundiária urbana da Comunidade Alto Paraíso, e conseqüentemente a transferir a titularidade da propriedade aos possuidores dos imóveis em conformidade com a Lei Municipal nº 881/2016.

**§ Único** Desde que comprovem:

- I** – o pagamento da Taxa de Emissão do Título Definitivo;
- II** – o pagamento dos Impostos Municipais (ITBI e IPTU);
- III** – o pagamento de eventuais Taxas e Contribuições.

**Art. 2º** - A Taxa de Emissão do Título Definitivo, da qual trata esta Lei, será cobrada pela municipalidade ao preço de R\$ 0,05 (cinco centavos) o metro quadrado de área territorial, independente da área construída.

**Art. 3º** - O ITBI e o IPTU pertinente à esses imóveis serão calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 697/2014, relativamente ao setor F-16.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

